Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,
Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - https://www.unir.br

PARECER Nº	**15/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	99991580.000020/2019-58
INTERESSADO:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
ASSUNTO:	Extinção de departamentos (DINTEC, Ariquemes e DESC, Porto Velho) INDICATIVO, pela Reitoria, para extinguir dois departamentos acadêmicos da UNIR, sob a justificativa de utilizar as suas FCC para municiar dois outros departamentos.

Ilustre Secretário.

Segue o Parecer, ainda que sem a leitura de todo o Processo:

I- INTRODUÇÃO

Trata este processo de apresentar um INDICATIVO, pela Reitoria, para extinguir dois departamentos acadêmicos da UNIR, sob a justificativa de utilizar as suas FCC para municiar dois dos nossos departamentos que foram criados e não providos de cargo para remunerar as suas chefias.

II- RELATÓRIO:

Iniciado como Processo aberto nas unidades do SEI CGR, DESC e NUSAU, foi atribuído para este Relator, em pedido de vistas, que o repassou em diligência aos departamentos atingidos pela proposta de extinção, DINTEC, do Campus de Ariquemes, e DESC (NUSAU), do Campus de Porto Velho.

Diga-se, pra início de menção relatorial, que o Processo 23118.001508/2018-41 (0066382), que se trataria de um Despacho da SECONS 0066403 assinado por JURACI MAGALHAES RODRIGUES, Secretário, não franqueia acesso.

Em seguida constam, todos abertos no SEI:

1. Certidão de anexação de Processo do SINGU 402 (0066372) Assinado por LIBIA AGUIAR MOREIRA DA SILVA / Técnica Administrativa;
2. E-mail SECONS 0066828, um Despacho da SECONS 0079339 assinado por JURACI MAGALHAES RODRIGUES Secretário, fazendo constar que “Decorridos já 21 dias sem a correspondente manifestação do DESC (esta matéria já foi seguidamente encaminhada via e-mail e por último foi encaminhado via SEI, em 05-02-2019), encaminhamos processo em referência para conhecimento, com a sugestão de conclusão de seu parecer de vista”;
3. Despacho DESC-PVH 0081006 Assinado por HELIO FRANKLIN RODRIGUES DE ALMEIDA / Chefe de Departamento;
4. Processo (0081027), que não abre (surge mensagem de ERRO);
5. Processo (0081034), que não abre (surge mensagem de ERRO);
6. Processo (0081053), que não abre (surge mensagem de ERRO);
7. Processo (0081065), que não abre (surge mensagem de ERRO);

8. Processo (0081073), que não abre (surge mensagem de ERRO);
9. Processo (0081078), que não abre (surge mensagem de ERRO);
10. Processo (0081083), que não abre (surge mensagem de ERRO);
11. Processo (0081090), que não abre (surge mensagem de ERRO);
12. Processo (0081093), que não abre (surge mensagem de ERRO); e
13. Despacho SECONS 0082805, assinado por JURACI MAGALHAES RODRIGUES Secretário, encaminhando a este Conselheiro.

III- ANÁLISE

Não obstante o despacho que o encaminhou a este Conselheiro (item 2), pedindo que houvesse manifestação do pedido de vistas do Processo sem oitiva das partes, o DESC se manifestou, em seguida, dizendo pelo seu chefe de departamento que:

“Em atenção ao diligenciamento procedido pelo Conselheiro Júlio César Barreto Rocha, informamos que inicialmente manifestamo-nos totalmente contrários a proposta apresentada pelos presidente dos Conselhos Superiores, bem como discordamos dos terimos do parecer da então Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias, os quais opinam pela extinção deste Departamento de Saúde Coletiva – DESC, pelas razões que a seguir apresentamos:

“Contra o argumento de que é um Departamento sem Curso, vale comentar que tramita nesta UNIR o processo 23118.003714/2016-23 que propõe a criação do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, e ainda já se encontra em fase de elaboração o projeto que propõe a criação do Curso de Mestrado Profissional em Saúde, Sustentabilidade e Meio Ambiente, de modo que uma vez aprovados derrubarão estes argumentos. Também vale ressaltar que historicamente a U NIR manteve outros departamentos sem curso, como é o caso do antigo Departamento de Ciências Biomédicas, o qual alocava docentes da área de medicina, e enfermagem, e na época atendiam os cursos de enfermagem e de educação Física. Nesta mesma direção, destacamos também o antigo Departamento de Sociologia e Filosofia que contava docentes sociólogos, fililófos e assistente sociais, os quais atendiam disciplinas em diversas Cursos da UNIR.

“Apenas posteriormente foram criados cursos e departamentos como psicologia e medicina desfazendo-se aí o antigo Departamento de Ciências Biomédicas e criando seus respectivos departamentos. De igual sorte quando da criação dos cursos de filosofia e ciências sociais, o antigo Departamento de filosofia foi desmembrado em dois, um Departamento de Filosofia e outro o Departamento de Ciências Sociais. Tais fatos fortalecem idéia de que um departamento sem curso não pode ser motivo para sua extinção, e sim incentivo à criação do seu próprio curso.

“Não obstante, conforme o projeto de criação do DESC, processo 23118.001412/2009-91 em anexo, observa-se que o mesmo foi criado exclusivamente para servir de apoio na área de saude coletiva aos diversos cursos da área de saúde e outros desta UNIR, e ainda assim a intenção atual deste DESC é a criação de seus próprios cursos de graduação e pós-Graduação, conforme exposto anteriormente.

“Sobre a questão da função comissionada de curso - FCC, o que nos parece ser o cerne da questão uma vez que a pretensão do proponente é remaneja-la para algum departamento desprovido da mesma, nos parece que a solução deste problema não é extinguir o DESC, e sim, pleitear junto ao MEC a expansão da gratificação em questão, de maneira a atender as demandas da estrutura organizacional da UNIR.

“Outro aspecto a ser destacado é a produção acadêmica dos docentes do DESC, a qual, em que pese o pequeno quantitativo de professores ali lotados apresentou só no ano de 2018 uma altíssima produtividade de artigos científicos “QUALIS A”, além de atividades de extensão e docência, todas devidamente informadas ao Núcleo de Saúde desta UNIR.

“Finalmente, porém não menos importante, destacamos que administrativamente deve-se levar em consideração o fato do CONSAD e do CONSUN já terem esgotado a discussão desta

matéria, quando pelo parecer 294/CPPMA/CONSAD do Conselheiro Luís Carlos Cavalcanti Albuquerque, textualizado nas folhas 164 à 170 do Processo 23118.001412/2009-91, aprovado pelo Ato Decisório 162/CONSAD, e ainda o Parecer 054/CONSUN do Conselheiro Júlio César Barreto Rocha textualizado nas folhas 238 à 248 do Processo 23118.001412/2009-91, aprovado pelo Ato Decisório 098/CONSUN, tendo sido deliberado na sua 69 Sessão, datada de 17/12/2013, a manutenção do DESC na estrutura da UNIR, e ainda na Resolução 111 do CONSAD a destinação de uma função de coordenação de curso (FCC) ao citado departamento, além de que garantiu o corpo docente e demais itens constantes na sua estrutura prevista em seu projeto de criação."

Ao concordar com o espírito da resposta do DESC (o mesmo obtido das minhas conversações em Ariquemes), havemos de destacar que NENHUM dos outros itens do Processo em análise esteve aberto, para este Conselheiro-Relator, e até o último dia tentamos acessá-lo para melhor suportar a nossa análise, mas em vão.

Destaque-se ainda que o PARECER anterior, da Conselheira Alessandra e o Indicativo do Reitor, bem como o próprio encaminhamento à diligência que efetuei (ao que me recordo duas laudas cada documento) NÃO ESTIVERAM À DISPOSIÇÃO deste parecerista, motivo pelo qual pedi adiamento, porém o Secretário nos explicou que iria á pauta fosse como fosse o Processo, ao que parece devido à demora na resposta aos diligenciamentos que fiz aos departamentos interessados.

O derradeiro despacho da SECONS "encaminha processo em referência, para continuidade de sua análise, após o atendimento de sua diligência pelos departamentos DINTEC e DESC". Nada consta do DINTEC no corpo do Processo, e as mensagens de ERRO são sempre do tipo abaixo:

```
exception 'Exception' with message ''Warning: /opt/sei/web/int/SeiINT.php linha:71.
filesize(): stat failed for /mnt/dados/2019/02/27/42995
'' in /opt/infra/infra_php/Infra.php:194
Stack trace:
#0 [internal function]: infraGerarExcecao(2, 'filesize(): sta...', '/opt/sei/web/in...', 71, Array)
#1 /opt/sei/web/int/SeiINT.php(71): filesize('/mnt/dados/2019...')
#2 /opt/sei/web/anexo_download.php(134): SeiINT::download(Object(AnexoDTO), NULL, NULL, 'inline', false, '0081093', '89066')
#3 /opt/sei/web/controlador.php(277): require_once('/opt/sei/web/an...')
#4 {main}
```

Assim as coisas, não querendo que preclua o nosso direito-dever de expor o nosso pensamento, tendo por baliza aquilo que ouvimos de membros de ambos os departamentos que se querem extinguir (embora não tenhamos os dados escritos, como acima dito), analisamos com o que temos.

Assim as coisas, somos DESFAVORÁVEIS ao Indicativo do Reitor, pela brevidade acintosa que se dirige contra o principal setor estruturante da AUTONOMIA universitária, o que ensejaria *persecutio* incongruente com o espírito democrático acadêmico; pela dupla incidência em dois departamentos ao mesmo tempo, quando não se pode abranger o inabarcável; pela justificativa excelente, resolver problemas de remuneração, porém que não se coaduna com a absoluta ausência de busca de solventar a situação pela procura de um mísero par de cargos de FCC, coisa que se obteria facilmente se apenas houvesse o pleito simples no MPOG, porquanto a justificativa é comezinha, naquele órgão, e as destinações são várias, podendo ser facilmente verificadas consultando-se o DOU em período não vedado legalmente.

Portanto, tratamos de dizer abaixo aquilo que pensamos, sumariamente:

1) Não é a melhor forma de remunerar departamentos novos criados extinguir antigos, seja sob o pretexto que seja. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa.

2) Havendo-se que extinguir um departamento, que o seja em processo próprio, alegando-se razões certeiras, relativamente, por exemplo, ao seu mau desempenho, à sua própria iniciativa de pedir a extinção, ou seja para cedência do seu professorado a outro departamento ou por ocasião de haver outras atividades que chamem todo o seu quadro à lotação noutra subunidade.

3) Pela nossa experiência de Universidade de criação de cursos e de departamentos, somente se contempla HISTORICAMENTE **a expansão**, jamais a retração, até porque a nossa população continua crescendo e as carências sociais continuam expandindo-se, a Sociedade em geral segue pleiteando a nossa presença, a UNIR aprovou pelo CONSUN um desdobramento da UNIR em dois outros campi, sem vislumbrarmos razões de forma alguma que mereçam o crédito em favor da extinção de departamentos, ainda que o pessimismo do atual tempo de sombras não recomende a crença e, apoio brasiliense do poder executivo federal –que é um mero detalhe, se recordarmos que necessitamos de leis das casas parlamentares bicamerais.

4) Como se deu a criação do Departamento de Arqueologia? Desmembrando-se do Departamento de História o seu pessoal docente lotado, buscando-se função gratificadora no MEC e MPOG. Como se deu a criação do Departamento de LIBRAS? Desmembrando-se do Departamento de Línguas Vernáculas o seu pessoal docente lotado que assim concordou, e mais os dois TAE ali lotados em razão da criação de curso, atribuindo-se a função gratificadora obtida no MEC e MPOG. Como se deram a criação dos departamentos de Música e de Artes Visuais? Sendos Atos Decisórios da Reitora, Professora Dra. Berenice Tourinho, após processos no CONSUN, talqualmente os procedimentos anteriores, embora até o momento a atual reitoria não se tenha movido para buscar suprir as suas FCC. E, diga-se de passagem, nem a extinção pleiteada logrará suprir todas estas que estão sendo requeridas.

5) Extinguir um departamento para munir de função gratificadora a outro nos faz imediatamente perguntar qual será o próximo a destruirmos, para remunerar qual o próximo órgão ou setor preferido pelo gestor de plantão.

6) A gestão se faz pleiteando arriba, coisa que não se faz, na UNIR, agindo-se como se estivéssemos em província isolada. Não é assim. A gestão do crescimento por parte do que exige a Sociedade, pelos nossos servidores industriosos, para justificar a criação de novas vagas e cursos, deve ser realizada por intermédio de gestões (viagens, memorandos) que JUSTIFICASSEM medidas de força, reduzindo, destruindo sonhos, minorizando a Universidade Pública do Estado de Rondônia.

Ou seja, é uma incongruência, é uma ameaça e é uma confissão de falta de gestão do andar de cima extinguir departamentos, máxime na proposta de remunerar outros!

Diante do exposto, somos de parecer desfavorável ao Indicativo de destruir departamentos que não se manifestaram favoravelmente a isso, nem foram consultados, nem poderiam desenvolver os seus planejamentos na Instituição.

IV- PARECER

Portanto, salvo melhor juízo da Câmara reunida, deixando à parte o parecer que não pude ler da anterior da respeitável Parecerista, sou de parecer **DESFAVORÁVEL** à aprovação do pleito de extinguir os departamentos, e peço a aprovação de comprovação de gestão junto ao MPOG e MEC, pelo titular da Reitoria, gestões para a obtenção de cargos comissionados antes de emitir propostas deste teor.

Em Porto Velho, a 07 de março de 2019.

Júlio César Barreto Rocha

Relator – CGR/CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR BARRETO ROCHA**, **Conselheiro(a)**, em 07/03/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083815** e o código CRC **4D154F45**.

Referência: Processo nº 99991580.000020/2019-58 SEI nº 0083815

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000020/2019-58

Interessado: Fundação Universidade Federal de Rondônia

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Assunto: Extinção de departamentos (DINTEC, Ariquemes e DESC, Porto Velho)
Relator(a) originário(a): Conselheira Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias - **Parecer 2269/CGR**
Relator(a) de vista: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha - **15/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**

Decisão:

Na 173ª sessão ordinária, em 12-03-2019, a Câmara, por 04 (quatro) votos a 03 (três) e 01 (uma) abstenção, aprova o Parecer 15/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, cujo relator é "DESFAVORÁVEL à aprovação do pleito de extinguir os Departamentos", bem como rejeita o Parecer 2269/CGR, cuja relatora é "FAVORÁVEL à aprovação da extinção dos Departamentos.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON DIONI GOMES**, **Presidente**, em 22/03/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 15/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0083815) e Despacho Decisório de nº 2(documento 0091509), contidos no processo de nº 99991580.000020/2019-58 e por consequência VETO o Parecer 2269/CGR contido no Processo do SINGU de nº 23118.001508/2018-41 (documento 0066382).

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 04/04/2019, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096994** e o código CRC **B42E42C9**.

Referência: Processo nº 99991580.000020/2019-58 SEI nº 0096994